



DECRETO Nº 5.196, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

(DELEGA COMPETÊNCIAS AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E CONTROLADORIA E À SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

IGOR SOARES EBERT, Prefeito do Município de Itapevi/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Finanças e Controladoria, Sr. José Mauro da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 651.195.178-20, e à Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania, Sra. Elaine Rodrigues Bueno de Freitas, inscrita no CPF/MF nº 173.386.268-47, para assinarem os documentos e praticarem os atos que seguem, **EXCLUSIVAMENTE** referentes ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itapevi:

I - abrir e encerrar contas de depósito;

II - cadastrar, alterar e desbloquear senhas;

III - solicitar saldos e extratos;

IV - solicitar saldos/extratos de investimentos;

V - efetuar resgates/aplicações financeiras;

VI - requisitar talonários de cheques;



- VII - emitir cheques;
- VIII - endossar cheques;
- IX - cancelar cheques;
- X - baixar cheques;
- XI - sustar/contrordenar cheques;
- XII - retirar cheques devolvidos;
- XIII - efetuar pagamentos por meio eletrônico;
- XIV - efetuar transferências por meio eletrônico;
- XV - efetuar transferência para mesma titularidade - meio eletrônico;
- XVI - emitir comprovantes;
- XVII - receber, passar recibo e dar quitação;
- XVIII - consultar depósitos judiciais via internet;
- XIX - requisitar cartões eletrônicos;
- XX - movimentar conta corrente com cartão eletrônico;
- XXI - assinar apólice de seguro;
- XXII - liberar arquivos de pagamentos no GER. FINANCEIRO.

Art. 2º - Todos os documentos a atos descritos no artigo anterior referem-se exclusivamente ao Fundo Municipal de Assistência Social de Itapevi, inscrito no CNPJ sob o nº 14.691.872/0001-58.

Art. 3º - Os documentos e atos descritos no artigo 1º deverão ser assinados sempre em conjunto pelos Servidores citados no citado artigo, sendo



que para a assinatura de cheques é obrigatória e indispensável a assinatura do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Itapevi, 02 de janeiro de 2017.

IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

Publicado, no Diário Oficial do Município de Itapevi, afixado no lugar de costume e registrado em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 02 de janeiro de 2017.

MARCOS FERREIRA GODOY
SECRETÁRIO DE GOVERNO